



DECRETO Nº 1734/2021

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA:  
CULTURA E RECREAÇÃO NA  
ESCOLA.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de inserir atividades diferenciadas voltadas a recreação e enfatizar aspectos culturais de nossa cidade, região, país e mundiais;

Considerando a necessidade de suplementar o trabalho realizado em sala de aula com o professor regente da turma, através de atividades Culturais e Recreativas, oportunizando aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, experiências desafiadoras por meio de jogos, brincadeiras, dança, expressão corporal e música;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa: Cultura e Recreação na Escola**, a ser desenvolvido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos do Poder Executivo Municipal, visando inserir atividades diferenciadas voltadas a Recreação e enfatizando aspectos culturais de nossa cidade, região, país e mundiais.

Parágrafo único - Entende-se que através do desenvolvimento de Práticas Pedagógicas que contemplam Recreação e Cultura, a escola estará alinhada com o que rege a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - em suas Competências Gerais conforme consta o documento no item 3 que preconiza em "Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas artístico -cultural." O documento BNCC, destaca em suas competências gerais mais itens que fazem conexões com o objetivo da Implantação do Programa Municipal de Cultura e Recreação na Escola, como destaca os itens 6,8 e 9 do referido documento.

**Art. 2** - O Programa suplementará o trabalho realizado em sala de aula com o professor regente da turma, através de atividades Culturais e Recreativas, oportunizando aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, experiências desafiadoras por meio de jogos,



brincadeiras, dança, expressão corporal e música, dando condições para que os estudantes da Rede Municipal de Ensino construam novos saberes e adquiram cultura de forma lúdica e prazerosa, em ambientes diferenciados e com professores especializados que as convidem a vivenciar novos desafios.

**Art. 3º -** O Programa estabelece como objetivos:

- a) Proporcionar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Giruá, práticas educativas diferenciadas que contribuam para o desenvolvimento integral do educando, suplementando o trabalho realizado em sala de aula.
- b) Ampliar as possibilidades de acesso a diferentes espaços e recursos que possam contribuir para o desenvolvimento integral do aluno;
- c) Suplementar as atividades de recreação promovendo o bem-estar a socialização e integração;
- d) Possibilitar através das atividades direcionadas a resolução de conflitos e a cultura da paz;
- e) Promover situações que possam estimular e explorar movimentos individuais e coletivos trabalhando o corpo do aluno nos sentidos de corporeidade e motricidade;
- f) Conhecer e explorar a Cultura local;
- g) Contribuir através das práticas educativas diferenciadas, para a formação de cidadãos criativos, reflexivos, autônomos e comprometidos com o bem estar da coletividade.

**Art. 4º -** O Programa tem como público-alvo alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino.

**Art. 5º -** Metodologia do Programa:

- a) As práticas educativas diferenciadas, que serão oferecidas: Musicalidade, Arte e Cultura e Recreação, irão ser realizadas em ambiente específico organizado nas Escola da Rede Municipal de Ensino, em dias pré determinados no cronograma organizado pela escola.
- b) Os alunos serão atendidos por profissionais qualificados, que irão seguir um planejamento elaborado de acordo com a especificidade de cada prática, durante o horário de planejamento dos professores regentes das turmas.
- c) As atividades serão planejadas com a coordenação da Equipe diretiva.

**Art. 6º -** Através da devida autorização legislativa, serão contratados os profissionais que



irão atuar junto ao Programa.

§1º - O Programa será, inicialmente, desenvolvido durante o Ano Letivo de 2021.

§2º - O Programa será avaliado semestralmente verificando o desempenho, interesse, participação e comprometimento do aluno, bem como a qualidade do trabalho desenvolvido pelos professores, pelo prazo de até 36 meses, podendo sofrer ajustes, adequações e aperfeiçoamentos.

§3º - Tornando-se política definitiva do Poder Executivo, no prazo máximo previsto deverão os cargos ser providos por concurso público.

**Art. 7º** - Os resultados esperados pela instituição deste Programa são:

- a) Perceber uma cultura de paz e respeito as diversidades na escola;
- b) Satisfação dos alunos em relação a participação no Programa;
- c) Engajamento da família e comunidade escolar;
- d) Divulgação do trabalho realizado na cidade e região;
- e) Desenvolver nos Educandos a crença de uma sociedade mais humana e justa, sem preconceitos, onde os cidadãos atuem compromissados com o bem comum.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Tanise Maciel Weschenfelder**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de fevereiro de 2021.